



PROCESSO Nº 437/15

PROTOCOLO Nº 13.399.574-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 398/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DULCE DE SOUZA CARVALHO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0623/15 – SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 05/11/14, de interesse do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, apresentando justificativa quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

[...]

O processo teve início em 2011, diante da exigência do Corpo de Bombeiros não foi possível dar sequência ao processo. Então, com surgimento do Programa da Brigada Escolar e Defesa Civil na Escola em 2012 do governo do Estado do Paraná, foi possível iniciar alguns procedimentos da Brigada Escolar. Diante do compromisso da Equipe da Defesa Civil na escola, dos brigadistas escolares, foi possível realizar algumas adequações necessárias como: a instalação de extintores de incêndio, iluminação de emergência, placas de sinalização e plano de abandono. A partir daí, foi possível a continuidade do processo com a certificação do Corpo de Bombeiros (fl. 182).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Paraná, nº 533, Distrito de Congonhas, município de Cornélio Procópio, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 827/15, de 16/04/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/05/15 a 04/05/25 (fls. 172 e 181).



PROCESSO Nº 437/15

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1386/91, de 25/04/91, e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2489/07, de 22/05/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/07 a 22/05/12 (fls. 139 a 141).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 144)

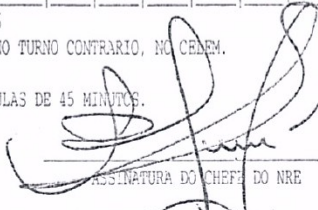
NÚCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICÍPIO: 0540 - CORNELIO PROCOPIO									
ESTAB.: 00845 - DULCE DE S.CARVALHO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3							
	MATEMÁTICA	2	2	4							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4							
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CENEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adalgisa Demise de Almeida
Chefe do NRE - C. Procopio
Decreto Nº 348/2011



1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 183)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Médio	1º	20	26	30	18	25	17	4	0	2	0	1	0	5	5	4	1	2	1	1	5	1	2	3	3	10	16	23	15	19	13
	2º	14	13	20	23	20	21	0	0	1	0	1	2	0	1	1	2	2	0	1	2	1	2	1	1	13	10	17	19	16	18
	3º	17	17	11	19	21	16	0	0	0	0	1	1	2	2	1	2	3	1	1	1	0	1	0	0	14	14	10	16	17	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 173/14, de 05/11/14, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado e Nilda dos Santos – licenciadas em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs – bacharelado em Contabilidade, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 146 a 144 e 161, 166 e 167).

Consta à fl. 168 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, de 07/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 440/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, (fls. 175).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

Quanto ao corpo docente, a Comissão expôs, por meio do quadro demonstrativo, que os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das professoras de Arte – licenciada em Educação Artística e Sociologia – licenciada em Pedagogia, cursando Sociologia; do professor de Filosofia - licenciado em História, cursando licenciatura em Filosofia, e, após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*,



PROCESSO Nº 437/15

a Comissão de Verificação atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e vem se adequando para receber o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 02/03/16 (fl. 170).

Foram apensados ao processo, em 19/06/15, o quadro de alunos e a justificativa quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fls. 182 e 183).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/12 a 22/05/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 437/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE